



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 849/2012

Data: 30/03/2012

Súmula: Altera a Estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Nova Laranjeiras fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Externo:

- a) Conselhos Municipais criados por Lei.

II – Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do Prefeito;

III – Órgãos de Assessoramento Geral:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Compras e Licitações;
- d) Secretaria de Planejamento e Obras.

IV – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;



- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
- d) Secretaria de Viação e Transporte;
- e) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 1º - Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por subordinação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento que tem por incumbência auxiliar e representar o Prefeito municipal em suas atribuições legais e atividades fiscais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação, entre outras atribuições correlatas.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é constituído da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Controladoria Interna;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Assessoria de Assuntos Comunitários;
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- f) Assessoria em Gestão Pública;
- g) Assessoria de Articulação Política.



Da Secretaria de Administração

Art. 4º - Compete à Secretaria de Administração:

- I – executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
- II – padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material, bens e equipamentos;
- III – tombar, proteger e conservar os bens móveis e imóveis;
- IV – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo dos documentos do Município;
- V – assessorar e apoiar aos demais órgãos da administração;
- VI – fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse do setor produtivo;

Art. 5º - A Secretaria de Administração é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

- I – Departamento de Administração;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Assuntos Indígenas;
- IV – Departamento de Patrimônio.

Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - Compete à Secretaria de Finanças:

- I - elaborar o orçamento municipal, a lei de diretrizes orçamentária e o Plano Pluri Anual;
- II – exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;
- II – receber, pagar, guardar e movimentar valores do Município;



III – executar o registro e controle contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento;

V – assessorar e apoiar aos demais órgãos da administração.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular;

I – Departamento de Finanças e Contabilidade;

II – Departamento de Tributação;

III – Departamento de Estratégias de Recuperação Fiscal.

Da Secretaria de Compras e Licitações

Art. 8º - Compete à Secretaria de :

I – realizar as compras de acordo com a legislação em vigor;

II – realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;

III – realizar as dispensas ou declaração de inexigibilidade de licitação, na forma das leis em vigor;

II – redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos, nos termos das leis em vigor;

III – registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;

IV – emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;

V – cadastrar os fornecedores e portadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

VI – preparar os contratos administrativos, convênios e similares;



VII – assessorar e apoiar aos demais órgãos da administração.

Art. 9º - A Secretaria de Compras e Licitações é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Assessoria em Licitações e Contratos;

II – Departamento de Compras;

III – Departamento de Licitação;

IV – Departamento de Controle.

Da Secretaria de Planejamento e Obras

Art. 10 - Compete à Secretaria de Planejamento e Obras:

I – auxiliar na elaboração do orçamento municipal, da lei de diretrizes orçamentária e do Plano Plurianual, nos planos e projetos, com objetivo de acompanhar todas as ações que apliquem recursos públicos, buscando racionalidade e eficiência em sua aplicação;

II – promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor produtivo, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar para o Município, recursos provenientes de outras fontes;

III – estabelecer relação com o setor produtivo e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município;

IV – prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

V – manter os serviços de iluminação pública e a conservação dos prédios municipais;

VI – realizar serviços de topografia;

VII – elaborar e executar projetos e obras públicas.

Art. 11 - A Secretaria de Planejamento e Obras é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:



- I – Assessoria de Planejamento e Projetos;
- II – Departamento de Projetos;
- III – Departamento de Orçamento;
- IV – Departamento Planejamento Estratégico;
- V – Departamento de Serviços e Conservação;
- VI – Departamento de Políticas Habitacionais;

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 12 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

- I – executar as atividades relativas à educação, em sintonia com os órgãos federais e estaduais, objetivando a execução de programas educacionais;
- II – planejar e executar programas e campanhas de educação;
- III – manter os serviços de documentação e escrituração, alimentação e transporte escolar.
- IV – Executar atividades relativas ao resgate cultural e histórico do Município e Região;
- V – Realizar eventos que divulguem a cultura local das diversas etnias da população municipal;
- VI – Incentivar e realizar atividades esportivas, com objetivo de integrar a Comunidade;
- VII – Desenvolver política de incentivo da participação dos jovens em atividades esportivas, visando seu melhor desenvolvimento físico e psíquico;
- VIII – Promover o turismo valorizando os recursos e riquezas naturais do Município.

Art. 13 – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

- I – Departamento de Cultura;



II – Departamento de Esportes;

III – Departamento de Transporte Escolar;

IV – Divisão de Documentação Escolar;

V – Divisão de Promoções e Turismo;

VI – Divisão de Educação Indígena;

Da Secretaria de Saúde

Art. 14 – Compete à Secretaria de Saúde:

I – manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município;

II – desenvolver programas de saúde preventiva;

III – fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia, de higiene pública;

IV – manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

V - promover a conscientização e educação sanitária, envolvendo a comunidade como um todo, através de ações integradas.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I- Diretor do Hospital Municipal;

II- Departamento de Políticas Públicas em Saúde;

III- Departamento de Epidemiologia;

IV- Divisão de Enfermagem;

V- Divisão de Saúde Indígena;

Da Assistência Social e Ação Comunitária

Art. 16 – Compete à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

I – manter os serviços de assistência social;

II – promover ações comunitárias e assistenciais integradas, visando tornar a comunidade como um todo, progressivamente, protagonista do desenvolvimento social;

III – organizar e controlar programas de assistência social, voltados para o atendimento à família, à maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem, ao indígena e ao idoso, direta ou indiretamente através de convênios com órgãos afins.

Art. 17 - A Secretaria de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Assessoria de Políticas Sociais;

II – Departamento de Assuntos Indígenas;

II – Divisão de Programas Sociais.

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e

Desenvolvimento Econômico

Art. 18 – Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I – manter atualizada a planta cadastral dos agricultores do Município;

II – prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas;

III – implementar programas educativos e de extensão rural, em parceria com os órgãos federais os estaduais que atuam na área;

IV – implementar programas de conservação de solos e água;

V – regularizar e fiscalizar o abastecimento da população, dentro dos limites da competência municipal;

VI – fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município.

Art. 19 – A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:



I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Políticas Ambientais;

III – Departamento de Políticas Sustentáveis;

V – Divisão de Programas;

VI – Divisão de Fiscalização;

VII – Divisão de Recursos Naturais;

Da Secretaria de Viação e Transportes.

Art. 20 – Compete à Secretaria de Viação e Transportes:

I – executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;

II – executar as atividades relativas à limpeza urbana;

III – fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;

IV – guardar e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura;

V – executar os serviços de conservação da malha rodoviária municipal;

Art. 21 – A Secretaria de Viação e Transportes é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I – Departamento de Estratégias de Escoamento;

II – Departamento de Políticas de Mobilidade;

III – Departamento de Máquinas;

IV – Divisão de Manutenção;

VI – Divisão de Logística;

VII – Divisão de Trânsito;

Dos Órgãos de Assessoramento Externo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 22 – Os órgãos de Assessoramento Externo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão

Art. 23 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I, caracterizados por símbolos, para atender a nova estrutura administrativa, bem como fica instituída a Tabela de Referência de valores para cada cargo através do anexo II, ambos fazendo parte integrante desta lei.

Art. 24 – Revoga-se a Lei 623/2008, art. 1º. da Lei n. 712/2010 e o art. 2º. da Lei n. 837/2011.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário relativas à estrutura administrativa e cargos em comissão.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCORT

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Chefe de Gabinete	1	CC1
Procurador Jurídico	1	CC0
Assessor de Assuntos Comunitários	1	CC2
Assessor de Imprensa e Comunicação	1	CC3
Assessor de Gestão Pública	1	CC0
Assessor de Articulação Política	1	CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Administração	1	AP
Diretor de Departamento	4	CC4

SECRETARIA DE FINANÇAS.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Finanças	1	AP
Diretor de Departamento	3	CC4

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Compras e Licitações	1	AP
Assessor em Licitação e Contratos	1	CC1
Diretor de Departamento	3	CC4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Planejamento e Obras	1	AP
Assessor de Planejamento e Projetos	1	CC1
Diretor de Departamento	5	CC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE e TURISMO.

CARGO	VAGA	SIMBOLO
Secretário de Educação	1	AP
Diretor de Departamento	3	CC4
Chefe da Divisão	3	CC5

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	VAGA	SÍMBOLO
Secretário de Saúde	1	AP
Diretor do Hospital Municipal	1	CC1
Diretor de Departamento	2	CC4
Chefe de Divisão	2	CC5



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e AÇÃO COMUNITÁRIA

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Assistência Social e Ação Comunitária	1	AP
Assessor de Políticas Sociais	1	CC1
Diretor de Departamento	1	CC4
Chefe da Divisão	1	CC5

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1	AP
Diretor de Departamento	3	CC4
Chefe da Divisão	3	CC5

SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
Secretário de Viação e Transporte.	1	AP
Diretor de Departamento	3	CC4
Chefe de Divisão	3	CC5



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Agente Político	AP	R\$ 2.278,89
Assessor de Gestão Pública	CC0	R\$ 3.600,00
Assessor Especial	CC1	R\$ 2.278,89
Assessor de Assuntos Comunitários	CC2	R\$ 2.119,00
Assessor de Engenharia Civil	CC2	R\$ 2.119,00
Assessor de Imprensa e Comunicação	CC3	R\$1.756,95
Diretor de Departamento	CC4	R\$ 1.394,90
Chefe de Divisão	CC5	R\$ 953,40